



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	12010000739/14	21/01/2015 10:28:15	NUCLEO SÃO FRANCISCO

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00316781-4 / PAULO GOMES FERREIRA		2.2 CPF/CNPJ: 012.161.938-94	
2.3 Endereço: RUA TARCISIO GENEROSO, 565		2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: SAO FRANCISCO		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 39.300-000
2.8 Telefone(s): (38) 9989-5362		2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00316781-4 / PAULO GOMES FERREIRA		3.2 CPF/CNPJ: 012.161.938-94	
3.3 Endereço: RUA TARCISIO GENEROSO, 565		3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: SAO FRANCISCO		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 39.300-000
3.8 Telefone(s): (38) 9989-5362		3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Valerio		4.2 Área Total (ha): 53,9613	
4.3 Município/Distrito: SAO FRANCISCO		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 6436 Livro: 121 Folha: 144 Comarca: SAO FRANCISCO			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 481.177	Datum: SAD-69	
	Y(7): 8.252.245	Fuso: 23L	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 56,93% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		23,2742	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		23,2742	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				23,2742
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Cerrado				23,2742
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23L	481.160	8.252.375
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Pecuária				23,2742
Total				23,2742
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação		Qtde	Unidade
CARVAO VEGETAL NATIVO			1.233,42	M3
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:Alta.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS**1 - HISTÓRICO:**

Formalização: 19/12/2014

Vistoria: 25/03/2015

Envio de Informações Complementares: 14/04/2015

Entrega das Informações Complementares: 14/08/2015

1- DO OBJETIVO:

É objeto deste parecer analisar a requisição de Intervenção Ambiental, com alteração de uso do solo, do tipo Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca em 23,2742 hectares, no Bioma Cerrado, no imóvel denominado Fazenda Valério, Distrito Santa Isabel / São Francisco, MG, visando a implantação de Pecuária com o aproveitamento socioeconômico do material lenhoso destinado à produção de carvão vegetal.

2- DA CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O imóvel possui, conforme Escritura encontrada na pág. 100, área total de 53,9613 hectares (ha) (0,83 módulo fiscal). Atualmente apresenta-se coberta por 25,244 ha com Cerrado e 11 ha de Reserva Legal (R.L.) conforme Planta Topográfica Planimétrica (pág. 104). A tipologia de solo pode ser caracterizada como latossolo vermelho distrófico e a declividade como plana. A vulnerabilidade natural, conforme o Zoneamento Econômico-Ecológico do Estado de Minas Gerais, é alta.

Conforme Planta Topográfica Planimétrica, pág. 104, a "Pastagem Degradada" faz parte de uma região repleta de sulcos e denominada como "grotas", não existindo pastagem, mas sim uma vegetação nativa de pequeno porte capaz de se fixar em taludes.

A atividade econômica predominante na propriedade é a de pecuária.

Em consulta ao mapa do IBGE, a propriedade em análise não está na área de abrangência da Lei Federal 11.428/2006 (Mata Atlântica).

3 - DA RESERVA LEGAL

A Reserva Legal da propriedade em questão, Matrícula 6436, é composta por 11 hectares, conforme Planta Topográfica Planimétrica e Memorial Descritivo, págs. 104 e 105, respectivamente. Como o Senhor Paulo Gomes Ferreira possui três propriedades contíguas, foi feito apenas um Cadastro Ambiental Rural (C.A.R.) para as mesmas, ou seja, conforme o Registro no C.A.R. MG-3161106-EEFC8C809E0F4C90A75477AC4300CA49, as propriedades contíguas cujas matrículas são 6436, 14294 e 7613 possuem Reserva Legal de 19,7126 hectares. A localização dessa reserva está aprovada conforme inciso III do Art. 14 da Lei nº 12.651/2012 e do Art. 26 da Lei Estadual nº 20.922/2013. Também, está condizente com a documentação apresentada (Registro de Imóveis, Planta Topográfica Planimétrica e Memorial Descritivo) e com o que foi verificado in loco durante a vistoria.

4 - DO INVENTÁRIO FLORESTAL (I.F.)

De acordo com o Plano de Utilização Pretendida (PUP) em anexo ao processo, o Responsável Técnico, o Engenheiro Florestal Paulo Marcos Rabelo Veloso - CREA 46.154/D - realizou o Inventário Florestal, com amostragem estratificada e lançando 8 unidades amostrais (10x50 m). Para o cálculo do volume de madeira, foi utilizada a equação do CETEC, 1995: $0,000066 \cdot \text{DAP}2,475293 \cdot \text{HT}0,300022$, que se aplica na tipologia florestal de Cerrado stricto sensu e apresenta o volume total com casca.

Como a intervenção ambiental será feita com destoca, conforme requerimento na Pág. 83, e houve omissão dos valores de tocos e raízes no Inventário Florestal entregue, utilizou-se o percentual de 23,63%, segundo o Inventário Florestal de Minas Gerais - 2008, Capítulo VIII, pág. 192, e as conversões entre as unidades m^3 , mst e mdc foram realizadas adotando a Resolução Conjunta IEF/SEMAD nº 1933/2013.

Com base nos parágrafos acima, obteve-se um volume total com casca, para a parte aérea, de 1995,338 m^3 de madeira, o que corresponde a 471,5 m^3 de madeira referentes a tocos e raízes. Portanto, o volume para a parte aérea corresponde a 85,73 m^3/ha , o que se justifica pela existência de poucas espécies de uso nobre e predominância de espécies sem uso econômico e/ou com baixa qualidade, favorecendo o desenvolvimento da vegetação.

Portanto, para a área tem-se um volume total passível de aprovação de 1940,89 m^3 para a parte aérea, 458,63 m^3 de madeira para tocos e raízes e, tem-se como volume final a ser explorado, contabilizando parte aérea + tocos e raízes 2466,84 m^3 de madeira, equivalente a 1233,42 mdc. O volume total explorado será carbonizado, não havendo o aproveitamento de madeira in natura.

As espécies predominantes no local são a "Cagaita" e o "Jacaré". Outras espécies existentes são: Tingui, Sambaiba, Pau Terra, Jacarandá, Gonçalo, Embiruçu, Pacari, Açoita Cavallo, Unha Danta, Guairaba, Vaqueta, Capitão, Pereiro, Murici, Jenipapo, Mata Chorro, Carrapeta, Caraíba, Aroeira, Bico de Papagaio, Pau D'arco, Favela, Araçá, Azeitona, Chocolate, Pau d'Óleo, Mamoninha, Mamuda, Sucupira, Umbu D'anta, Borlé, Cabeça de Negro, Chinchalo, Orelha de Bezerro, Pau-de-Bolo, Quina, Tatarena (conforme pág. 58). As espécies Aroeira, Caraíba, Pau D'arco e Sucupira serão mantidas na área e o Gonçalo Alves e espécies frutíferas terão indivíduos que permanecerão no local (conforme proposta na pág. 67).

5- DA CONCLUSÃO

Por fim, em acordo com a Lei Estadual 20.922/2013 e Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013 e demais normais legais vigentes, e após análise ambiental e documental referentes à área requerida, sugerimos pelo deferimento (nos valores abaixo citados) dessa solicitação de intervenção ambiental na Fazenda Valério, localizada no Distrito Santa Izabel / São Francisco, MG, requerida pelo Senhor Paulo Gomes Ferreira, desde que cumpridas todas as medidas mitigadoras aqui citadas, assim como também as relatadas no Plano de Utilização Pretendida.

PASSÍVEL DE DEFERIMENTO:

ÁREA: 23,2742 hectardes

VOLUME DE MADEIRA TOTAL: 2466,84 m³

VOLUME DE MADEIRA TOTAL A SER CARBONIZADA: 2466,84 m³ de madeira, equivalente a 1233,42 mdc.

6- DAS MEDIDAS MITIGADORAS:

Evitar o revolvimento do solo e a retirada da vegetação existente ao redor da grota em uma faixa de 5 metros a contar do início do talude;

Respeitar os limites da área demarcada para intervenção ambiental, conforme planta topográfica anexa ao processo;

Não suprimir as espécies Aroeira, Gonçalo, Caraíba, Pau D'arco e Sucupira;

Manter 02 indivíduos por hectare das espécies Gonçalo, Azeitona, Cabeça de Negro, Jenipapo e Murici; Deixar na área indivíduos das espécies Gonçalo-alves, Araçá, Cabeça-de-negro, Cagaita, Mangaba, Murici e Sucupira e manter 05 árvores por hectare de Cagaita;

Adotar medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo, visando evitar erosões na área de intervenção. Em especial próximo aos tanques de água e a grota;

Adotar o plantio em nível de pastagem, principalmente próximo aos tanques de água e a grota;

Os resíduos da intervenção deverão ser incorporados ao solo;

Proibido o uso de fogo sem prévia autorização do órgão competente;

Reduzir, ao máximo, a movimentação de máquinas agrícolas na área do projeto, visando alterar o mínimo possível a estrutura física do solo.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

CASSIO STRASSBURGER DE OLIVEIRA - MASP: 1367515-2

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 25 de março de 2015

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

PARECER JURÍDICO

Nº.223/2015 (SUPRAM/NM)

1. Introdução:

Dispõe o presente parecer sobre Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA, (processo nº 12010000739/14) conforme abaixo discriminado:

2. Discussão:

Trata-se o presente de uma solicitação de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, onde o empreendedor, Paulo Gomes Ferreira, requer a supressão de uma área de 23,2742ha no imóvel denominado "Fazenda Valério", visando o exercício da atividade de pecuária.

O imóvel rural encontra-se devidamente registrado no Ofício de Registro de Imóveis de São Francisco sob a matrícula nº 6436, possuindo área total registrada de 53,9613ha, tendo sido a reserva legal averbada com área de 11,00ha.

O empreendedor apresentou Cadastro Ambiental Rural - CAR da propriedade, nos termos do art. 63 da Lei 20.922/13.

O técnico Cássio Strassburger de Oliveira sugeriu, em seu parecer, o deferimento da intervenção ambiental na área de 23,2742ha, classificada como pertencente ao Bioma Cerrado.

Denota-se ainda do parecer técnico, em razão da supressão de vegetação, que ocorrerá rendimento lenhoso, ao qual deverá ser dada destinação correta, de acordo com a Lei 20.922/2013, vejamos:

Art. 72. Será dado aproveitamento socioeconômico e ambiental a produto florestal cortado, colhido ou extraído, e a seus resíduos.

O processo encontra-se instruído corretamente de acordo com a documentação exigível pela legislação e não há óbices, segundo o parecer técnico, para a concessão da autorização para supressão da vegetação. Se autorizada, deverá obedecer ao estabelecido pelo parecer técnico e em especial a preservação de todas as árvores IMUNES DE CORTE e demais árvores estabelecidas no parecer técnico.

De resto, o objeto do pedido e a documentação acostada aos autos encontram-se em conformidade com a Lei Estadual nº 20.922/13, Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1905 de 2013 e legislação aplicável à espécie, não encontrando, a priori, impedimento jurídico que inviabilize a sua concessão.

Por fim, fica determinado o pagamento dos emolumentos/taxas referentes ao presente processo, bem como da taxa florestal, requisitos para expedição do DAIA.

3. Conclusão:

ISTO POSTO, sugere-se a concessão da intervenção para a supressão vegetal nativa com destoca nos LIMITES PROPOSTOS PELO PARECER TÉCNICO, lembrando ao empreendedor que o descumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias é um ato passível de autuação.

Em tempo, sugerimos, como condicionante da concessão do DAIA, o seguinte:

-Comunicar a fração da Polícia Militar de Meio Ambiente mais próxima da intervenção do início e do fim das atividades de supressão e intervenção ambiental. Prazo: Durante a vigência do DAIA;

Ressalta-se por fim que a emissão do DAIA em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis nos termos do Decreto nº 44.844/08.

Por oportuno, devem ser entranhadas aos autos, até reunião da COPA, as respectivas certidões negativas (SIAM e CAP).
É o parecer, s.m.j.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)
--

JOSE AUGUSTO DE CARVALHO NETO - 135.368

17. DATA DO PARECER

quarta-feira, 6 de janeiro de 2016